



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadordasmissoes.rs.gov.br

Lei Municipal nº 1745/2020, de 19 de Maio de 2020.

**“AUTORIZA CONTRATAÇÃO
TEMPORÁRIA EMERGENCIAL POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

DANIEL GORSKI, Prefeito de Salvador das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contratar por prazo determinado para atender a demanda de excepcional interesse público, o seguinte profissional:

Denominação do cargo	Número de Cargos	Padrão de Vencimento	Jornada Semanal
Auxiliar Legislativo	01 (um)	05	35h (trinta e cinco horas)

Parágrafo Único. As atribuições do cargo constam no anexo à presente Lei e dela fazem parte independentemente de transcrição ou traslado.

Art. 2º. A contratação autorizada no artigo precedente, por se destinar ao cumprimento das obrigações do Poder Legislativo, é considerada de excepcional interesse público e em caráter emergencial, por prazo determinado, em conformidade com o que dispõe o inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal.

Art. 3º. O contrato terá duração máxima de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, vedada sua prorrogação.

Art. 4º. O contrato será regido pelos princípios do direito administrativo, ficando assegurados ao(à) contratado(a), além da remuneração fixada no artigo 1º, os seguintes direitos:

- gratificação natalina anual ou proporcional;
- férias anuais de 30 (trinta) dias com acréscimo de 1/3 da remuneração indenizadas ou proporcionais, também indenizadas, no caso de rescisão imotivada e antecipada do contrato, por iniciativa do Contratante;
- inscrição em Regime Geral de Previdência Social (RGPS/INSS); e,
- auxílio-alimentação.

Parágrafo Único. Sobre o valor da remuneração paga ao(à) contratado(a) incidirão os descontos legais previdenciários, sociais e tributários.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALVADOR DAS MISSÕES

Avenida Independência, 1131 – Fone (55)3358.1101 – Fax (55)3358.1102 – CEP 97940-000
administracao@salvadorasmissoes.rs.gov.br

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do orçamento vigente:

2.001 – Manutenção dos serviços da Câmara Municipal

3.1.90.04 – Contratação por tempo determinado.

Art. 6º. Fica o Poder Legislativo autorizado a rescindir a qualquer tempo, motivada (em especial em decorrência do provimento efetivo de titular do cargo em decorrência da aprovação de concurso público) ou imotivadamente, o contrato para o cargo listado no artigo primeiro desta Lei, sem que assista ao(à) contratado(a) indenização de qualquer natureza.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Salvador das Missões (RS), aos 19 de Maio de 2020.

DANIEL GORSKI,
Prefeito.